



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.796 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA, VISANDO ESTABELEECER AS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DE CADA MUNICÍPIO.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Município de Agudos autorizado a celebrar convênio com o Município de Paulistânia, através de seus representantes legais, visando estabelecer as obrigações e direitos de cada Município.

Par.único. As obrigações e direitos a que se refere este artigo são os constantes do Termo anexo a esta lei, o qual passa a fazer parte integrante da mesma.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de fevereiro de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.

JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO
Secretário da SAF